4 — No n.º 3 do artigo 61.º do anexo que republica o Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, onde se lê:

«3 — Para os efeitos do número anterior, incluem-se nos custos de interesse económico geral os montantes dos incentivos à garantia de potência, os sobrecustos da produção de eletricidade em regime especial, a diferença entre os encargos totais com a aquisição e a receita proveniente da venda da energia elétrica adquirida ao abrigo dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) em vigor, os encargos com os custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC), os custos com a remuneração dos terrenos do domínio público hídrico, com planos de promoção da eficiência no consumo, os montantes respeitantes à sustentabilidade dos mercados, os subproveitos decorrentes da extinção das tarifas reguladas e os sobrecustos com a convergência tarifária com as Regiões Autónomas, bem como outros previstos no Regulamento Tarifário a repercutir na tarifa de Uso Global do Sistema.»

deve ler-se:

«3 — Para os efeitos do número anterior, incluem-se nos custos de interesse económico geral os montantes dos incentivos à garantia de potência, os sobrecustos da produção de eletricidade em regime especial, a diferença entre os encargos totais com a aquisição e a receita proveniente da venda da energia elétrica adquirida ao abrigo dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) em vigor, os encargos com os custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC), os custos com a remuneração dos terrenos do domínio público hídrico, com planos de promoção da eficiência no consumo, os montantes respeitantes à sustentabilidade dos mercados, os sobreproveitos decorrentes da extinção das tarifas reguladas e os sobrecustos com a convergência tarifária com as Regiões Autónomas, bem como outros previstos no Regulamento Tarifário a repercutir na tarifa de Uso Global do Sistema.»

Secretaria-Geral, 6 de dezembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 403/2012

de 7 de dezembro

A Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, determina que os modelos de requerimento para a concessão do adiantamento da indemnização por parte do Estado às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica devem ser aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

A aprovação do modelo de requerimento visa a uniformização dos pedidos de adiantamento da indemnização por parte do Estado, devendo conter as informações essenciais ao correto exercício do direito por parte das vítimas de crimes violentos ou de violência doméstica, para uma correta instrução dos pedidos.

Estes requerimentos deverão ser apresentados perante a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, preferencialmente, por transmissão eletrónica de dados.

Foi promovida a audição do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Conselho Superior do Ministério Público, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores, do Conselho dos Oficiais de Justiça, da Associação Sindical dos Juízes Portugueses, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, da Associação dos Oficiais de Justiça, do Sindicato dos Funcionários Judiciais e do Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova os modelos de requerimento para a concessão do adiantamento da indemnização por parte do Estado pelas vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Legitimidade

Os requerimentos deverão ser apresentados à Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, pelas pessoas referidas nos artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, ou pelas entidades previstas no n.º 4 do artigo 10.º do mesmo diploma, por solicitação ou em representação da vítima.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 28 de novembro de 2012.

Indemnização pelo Estado a Vítimas de Crimes de Violência Doméstica

(Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro)

1.1 - <u>Re</u>	<u>querente</u>
Nome	
Residência	1
Telefone _	Telemóvel Profissão
Qualidade	: Vítima Familiar Qual o grau de parentesco
B.I./C.C. n.	.º NIF N.º Seg. Social
Data de N	ascimento/ Estado Civil
Cód. Repa	rtição de FinançasNIB
	Telemóvel
	: Vítima Familiar Qual o grau de parentesco
	.ºNIFN.º Seg. Social ascimento/ / Estado Civil
	a qual não é a vítima o requerente:
1.3. <u>Agres</u>	<u>sor</u>
A Nome:	
Residência	1
Estado Civ	il Tempo de duração da relação com o agressor:
Proficeão	

- Documentação comprovativa do alegado no ponto 3.

	Indemnização pelo Estado a Vítimas de Crimes Violentos
2. <u>O CRIME</u>	(Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro)
2.1 — Os Factos	(
Data (dia e hora de ocorrência)	
Local de ocorrência	1. <u>IDENTIFICAÇÃO</u>
Descrição dos factos	1.1 - O Requerente
	Nome
	Residência
	Telefone Telemóvel Profissão
	Qualidade: Vítima Familiar Qual o grau de parentesco
	B.I./C.C. n.ºNIFN.º Seg. Social
	Data de Nascimento/ Estado Civil
	Cód. Repartição de Finanças NIB
	1.2 – <u>Vítima (se não for o requerente)</u>
	Nome:
2.2 – Queixa	Residência
Houve denúncia/queixa: Sim Não	TelefonesTelemóvel
Queixa apresentada no MP PJ PSP GNR de:	Qualidade: Vítima Familiar Qual o grau de parentesco
	B.I./C.C. n.º NIF N.º Seg. Social
Data da queixa/participação/ Desistiu da queixa: Sim Não	Data de Nascimento/ Estado Civil
Não apresentou queixa, porque:	Razão pela qual não é a vítima o requerente:
	1.3. Agressores (Se forem conhecidos)
	A Nome:
	Residência
	Estado Civil Profissão
	Situação Atual: Em Liberdade Detido Qual o Estabelecimento Prisional
	Stadydo Addin Em Else dado Serido quar o Estabelecimento i insionar
3. Consequências	
3.1. – Descrição das lesões sofridas:	
5.1. Descrição das lesões sofituas.	
Sofreu doença por um período de:	B Nome:
Esteve incapacitado para o trabalho durante	Residência
	Estado Civil Profissão
	Situação Atual: Em Liberdade DetidoQual o Estabelecimento Prisional
	C Nome:
3.2. – Prejuízos sofridos	Residência
Total das quantias gastas por causa da agressão:	Estado Civil Profissão
	Situação Atual: Em Liberdade Detido Qual o Estabelecimento Prisional
Total das verbas não recebidas por causa da agressão	
3.3. – Reparação dos prejuízos	
Recebe alguma prestação social: Sim Não	2 O CRIME
Salário se estiver a trabalhar:; Valor:	2. <u>O CRIME</u>
Subsídio de Desemprego:; Valor:	<u>2.1 – Os Factos</u>
Rendimento Social de Inserção:Valor:	Data (dia e hora de ocorrência)
	Local de ocorrência
Abono de Família:Valor:	Descrição dos factos
Outra qualquer prestação: Nome: Valor:	
Valor	
Existe regulação do poder paternal: Se sim, qual o valor:	
As despesas médicas foram suportadas pela vítima: Sim Não	
Data/	
Assinatura:	<u>2.2 – Queixa</u>
	Houve denúncia/queixa: Sim Não
	Queixa apresentada no MP PJ PSP GNR de:
Junto:	Data da queixa/participação/ Desistiu da queixa: Sim Não
- Declaração fiscal de rendimentos da vítima e do requerente (se não for a vítima) referente ao ano anterior ao da	Não apresentou queixa, porque:

Tribunal	NUIPC :
Sentença: Condenatória	Absolutória Data / /
Pena aplicada	
Indemnização por danos patr	imoniais
Indemnização por danos mor	ais
Houve execução da sentença:	Sim Não
A sentença não foi executada	por:
O processo está em Recurso:	SimNão Transitou em julgado: Sim Não

;	3.1. – Descrição das lesões sofridas:
-	Sofreu doença por um período de:
	Esteve incapacitado para o trabalho durante
	Ficou com uma incapacidade absoluta para o trabalho de %.
	Junte documentação destes factos.
	,
3	3.2. – Prejuízos sofridos
1	Total das quantias gastas por causa da agressão:
7	Total das verbas não recebidas por causa da agressão
3	3.3. – Reparação dos prejuízos
F	Foi-lhe paga a indemnização fixada no processo crime: Sim Não
F	Recebeu algum subsídio: Sim Não Qual
١	/alor
F	-oi-lhe atribuída alguma pensão: Sim Não Valor:
	Beneficiou de algum seguro: Sim Não Valor:

Então por quem?			
As despesas médica	foram já pagas, ou en	contram-se ainda	em dívida?
•	, , ,		

4. Indemnização pretendida Vem requerer que ao abrigo da Lei n.º 104/09, de 14 de setembro, lhe seja atribuído um adiantamento da indemnização. Valor pretendido: _____€

Junto:

- Declaração fiscal de rendimentos da vítima e do requerente (se não for a vítima) referente ao ano anterior ao da agressão e ao da agressão.
- Documentação comprovativa do alegado no ponto 3.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 404/2012

de 7 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de uma proposta da entidade gestora, Águas da Região de Aveiro — AdRA, S. A., a Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, I. P., organismo competente à época, elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações de água subterrânea denominadas Olho de Água (duas), Bustos e Mamarrosa, no concelho de Oliveira do Bairro.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do despacho de delegação de competências n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetro de proteção

- 1 É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações designadas por:
 - a) FJK1-SOBC1 Olho de Água (furo);
 - b) PQM-SOBC4 Olho de Água (poço com drenos);
 - c) FCBD-SBC Bustos;
 - d) PM-SMC Mamarrosa;

localizadas no concelho de Oliveira do Bairro, nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

- 1 As zonas de proteção imediata respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior correspondem às áreas da superfície do terreno envolvente às captações, delimitadas pelas poligonais que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 É interdita qualquer instalação ou atividade nas zonas de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação,